



CURSO DE DISCURSIVA

Padrão de Resposta

Professor Bruno Marques

ENUNCIADO

Cesgrario – Auditor – TCE-AM/2021 (Adaptada FGV)

Servidores públicos de três categorias, a saber, professores, policiais civis e policiais militares do Estado Alfa decidiram entrar em greve a partir do dia primeiro do próximo mês. Alegam os agentes públicos sucateamento de suas respectivas carreiras (por falta de condições materiais e de pessoal adequadas para exercício de suas funções legais) e defasagem de seus vencimentos, que não são objeto de recomposição da inflação há cinco anos, de maneira que a norma constitucional que assegura a revisão geral anual de suas remunerações vem sendo inobservada pelo Estado Alfa.

Diante da situação hipotética narrada, com base na legislação sobre a matéria e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, elabore um texto dissertativo, abordando os seguintes pontos:

- 1.** A Constituição da República de 1988 e a legislação infraconstitucional preveem o direito de greve ao servidor público de forma geral? No caso concreto, os servidores das três categorias mencionadas podem exercer o direito de greve?
- 2.** Se houver greve, a Administração Pública do Estado Alfa deve proceder ao desconto dos dias de paralisação? Seria permitida a compensação pelos dias não trabalhados em caso de acordo?
- 3.** É obrigatória a participação do poder público em mediação no caso concreto em relação aos policiais civis e militares?
- 4.** O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do Art.37 da CRFB/1988, gera direito subjetivo à indenização?
- 5.** O Poder Judiciário possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos? E para fixar diretamente o respectivo índice de correção?

Obs.: Máximo de 30 linhas.

PADRÃO DE RESPOSTA

A avaliação das questões dissertativas considerará:

- a) quanto aos Conhecimentos Específicos, atribuindo-se 50% (cinquenta por cento) do valor total da questão:** a capacidade de lidar com os conceitos, as técnicas e as atividades próprias na Área de Conhecimento, aferindo a compreensão, o conhecimento, o desenvolvimento e a adequação

desses conceitos, a conexão e a pertinência ao assunto abordado e o atendimento aos tópicos solicitados;

b) quanto ao uso do idioma, atribuindo-se 50% (cinquenta por cento) do valor total da questão: a proficiência na instrumentalização de conhecimentos ortográficos, gramaticais adequados à norma-padrão e textuais (introdução, desenvolvimento, conclusão, observando-se coerência e coesão). Caso a questão receba nota zero quanto aos Conhecimentos Específicos, não será avaliada quanto ao uso do idioma

Valor total da questão: 100 pontos

No critério "a", o candidato deve responder ao que se pede a seguir:

Tópico 1: a Constituição da República de 1988 e a legislação infraconstitucional preveem o direito de greve ao servidor público de forma geral? No caso concreto, os servidores das três categorias mencionadas podem exercer o direito de greve?

Critério Avaliativo: A Constituição da República de 1988 prevê o direito de greve aos servidores públicos de forma geral, que será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica. Como até hoje não foi editada tal lei, o STF determina que se aplique a lei geral de greve.

No caso concreto, esta regra geral se aplica apenas aos professores estaduais. A Polícia Militar não pode realizar greve por expressa vedação constitucional. Igualmente, a Polícia Civil também não pode realizar greve, conforme decisão do STF.

Complementação: O direito de greve do servidor público, conforme contemplado no art. 37, inc. VII, da Constituição da República, exige a edição de ato normativo que integre sua eficácia.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (...)

No entanto, até o momento, não se verifica atuação legislativa que dê concreção ao comando positivado no texto constitucional. Diante da mora legislativa contumaz, o STF consolidou, nos Mandados de Injunção 670, 708 e 712, entendimento no sentido de ser aplicável a Lei de Greve (lei 7.783/89) aos servidores.

Contudo, a aplicação da legislação trabalhista não se dá nos seus exatos termos, mas com adaptações predeterminadas pelo Supremo. Nas palavras do ministro Eros Grau: "não se aplica ao direito de greve dos servidores públicos, repito-o, exclusivamente, e em sua plena redação, a Lei n. 7.783/89, devendo o Supremo

Tribunal Federal dar os parâmetros de seu exercício. Esses parâmetros hão de ser definidos por esta Corte de modo abstrato e geral".

Nos termos definidos pelo STF, a greve dos servidores deve atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos. Por esse motivo, a paralisação dos serviços, quaisquer que sejam, pode ser apenas parcial. Não pode haver greve total no serviço público.

Quanto à possibilidade de greve, a CF/88 traz a seguinte vedação:

Art. 142. (...)

IV – ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;"

Assim, o STF traz a seguinte regra:

é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública." (ARE 654.432/GO)

Professores: pode

Policiais civis: não pode

Policiais militares: não pode

Aspectos esperados para ganhar nota máxima:

- 1- A CF/88 prevê o direito de greve;
- 2 – não há lei específica para greve do servidor público, então se aplica a lei geral, conforme STF;
- 3- se aplica aos professores;
- 4- não se aplica à polícia civil;
- 5 – não se aplica à polícia militar.

Conceito 0: não abordou o tópico

Conceito 1: Citou corretamente 1 dos 5 aspectos esperados (1- A CF/88 prevê o direito de greve; 2 – não há lei específica para greve do servidor público, então se aplica a lei geral, conforme STF; 3- se aplica aos professores; 4- não se aplica à polícia civil; 5 – não se aplica à polícia militar).

Conceito 2: Citou corretamente 2 dos 5 aspectos esperados (1- A CF/88 prevê o direito de greve; 2 – não há lei específica para greve do servidor público, então se aplica a lei geral, conforme STF; 3- se aplica aos professores; 4- não se aplica à polícia civil; 5 – não se aplica à polícia militar).

Conceito 3: Citou corretamente 3 dos 5 aspectos esperados (1- A CF/88 prevê o direito de greve; 2 – não há lei específica para greve do servidor público, então se aplica a lei geral, conforme STF; 3- se aplica aos professores; 4- não se aplica à polícia civil; 5 – não se aplica à polícia militar).

Conceito 4: Citou corretamente 4 dos 5 aspectos esperados (1- A CF/88 prevê o direito de greve; 2 – não há lei específica para greve do servidor público, então

(se aplica a lei geral, conforme STF; 3- se aplica aos professores; 4- não se aplica à polícia civil; 5 – não se aplica à polícia militar).

Conceito 5: Citou corretamente 5 dos 5 aspectos esperados (1- A CF/88 prevê o direito de greve; 2 – não há lei específica para greve do servidor público, então se aplica a lei geral, conforme STF; 3- se aplica aos professores; 4- não se aplica à polícia civil; 5 – não se aplica à polícia militar).

Tópico 2: se houver greve, a Administração Pública do Estado Alfa deve proceder ao desconto dos dias de paralisação? Seria permitida a compensação pelos dias não trabalhados em caso de acordo?

Critério Avaliativo: Caso haja greve, de acordo com o STF, a Administração Pública do Estado Alfa deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos.

O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público. É permitida a compensação em caso de acordo.

Complementação: O STF reconheceu a repercussão geral do tema no RE 693.456 e, em novembro de 2017, fixou a tese nos seguintes termos: “a administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público”.

“a aplicação do art. 7º da Lei nº 7.783/89 – determinada por esta Corte -, que estabelece que a ‘participação em greve suspende o contrato de trabalho’, induz ao entendimento de que, em princípio, a deflagração de greve corresponde à suspensão do contrato de trabalho. Isso porque, na suspensão não há falar em prestação de serviços, tampouco no pagamento de sua contraprestação. Desse modo, os servidores que aderem ao movimento grevista não fazem jus ao recebimento das remunerações dos dias paralisados, salvo no caso em que a greve tenha sido provocada justamente por atraso no pagamento ou por outras situações excepcionais que justifiquem o afastamento da premissa da suspensão da relação jurídica de trabalho e, por consequência, da atividade pública”. (STA 867 MC, Rel.: Min. Presidente Cármén Lúcia, j. em 28.05.2018.)

Aspectos esperados na resposta:

- 1- A Administração Pública do Estado Alfa deve proceder ao desconto dos dias de paralisação
- 2- É permitida a compensação em caso de acordo.

Conceito 0: não abordou o tópico

Conceito 1: Citou corretamente 1 dos 2 aspectos esperados (1- A Administração Pública do Estado Alfa deve proceder ao desconto dos dias de paralisação; 2- É permitida a compensação em caso de acordo.).

Conceito 2: Citou corretamente 2 dos 2 aspectos esperados (1- A Administração Pública do Estado Alfa deve proceder ao desconto dos dias de paralisação; 2- É permitida a compensação em caso de acordo.).

Tópico 3: é obrigatória a participação do poder público em mediação no caso concreto em relação aos policiais civis e militares?

Critério Avaliativo: Inobstante não haver direito de greve para tais categorias, de acordo com o STF, é obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do Art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria.

Complementação: É exatamente o texto da decisão do STF:

É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do Código de Processo Civil, para vocalização dos interesses da categoria. (ARE 654432, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 05/04/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-114 DIVULG 08-06-2018 PUBLIC 11-06-2018).

Conceito 0: não abordou o tópico

Conceito 1: Citou que é obrigatória a participação do Poder Público, mas não desenvolveu a resposta.

Conceito 2: Citou que é obrigatória a participação do Poder Público e desenvolveu a resposta.

Tópico 4: o não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do Art.37 da CRFB/1988, gera direito subjetivo à indenização?

Critério Avaliativo: O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do Art. 37 da CRFB/1988, não gera direito subjetivo à indenização . Por outro lado, deve o Poder Executivo pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão, conforme entendimento do STF em repercussão geral.

Complementação: CF/88: X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Apesar da previsão constitucional, STF entende que não há direito subjetivo à indenização nesse caso:

Recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida, contra acórdão do TJ/SP que assentara a inexistência de direito à indenização por omissão do Chefe do Poder Executivo estadual quanto ao envio de projeto de lei para a revisão geral anual das remunerações dos respectivos servidores públicos.

O art. 37, X, da CF/1988 não estabelece um dever específico de que a remuneração dos servidores seja objeto de aumentos anuais, menos ainda em percentual que corresponda, obrigatoriamente, à inflação apurada no período. Isso não significa, porém, que a norma constitucional não tenha eficácia. Ela impõe ao Chefe do Poder Executivo o dever de se pronunciar, anualmente e de forma fundamentada, sobre a conveniência e possibilidade de reajuste ao funcionalismo.

Recurso extraordinário a que se nega provimento, com a fixação da seguinte tese: "O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo à indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão".

(RE 565089, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 25/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-102 DIVULG 27-04-2020 PUBLIC 28-04-2020).

Aspectos exigidos na resposta:

- 1- citar que não gera direito subjetivo;
- 2 – citar que o Poder Executivo pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão; e
- 3- embasar a resposta na jurisprudência.

Conceito 0: não abordou o tópico

Conceito 1: Citou que 1 dos 3 aspectos exigidos na resposta (1- citar que não gera direito subjetivo; 2 – citar que o Poder Executivo pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão; e 3- embasar a resposta na jurisprudência.)

Conceito 2: Citou que 3 dos 3 aspectos exigidos na resposta (1- citar que não gera direito subjetivo; 2 – citar que o Poder Executivo pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão; e 3- embasar a resposta na jurisprudência.)

Conceito 2: Citou que 3 dos 3 aspectos exigidos na resposta (1- citar que não gera direito subjetivo; 2 – citar que o Poder Executivo pronunciar-se de forma

(fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão; e 3- embasar a resposta na jurisprudência.)

Tópico 5: o Poder Judiciário possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos? E para fixar diretamente o respectivo índice de correção?

Critério Avaliativo: O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nem para fixar diretamente o respectivo índice de correção, de maneira a se respeitar a separação dos poderes, conforme entendimento do STF em repercussão geral.

Complementação: A revisão geral anual, estabelecida pelo artigo 37, X, da CRFB, deve ser interpretada em conjunto com os demais dispositivos constitucionais e os julgados antecedentes desta Corte, tendo em vista o caráter controvertido do direito sub judice e o princípio da concordância prática.

A Constituição não estabelece um dever específico de que a remuneração dos servidores seja objeto de aumentos anuais, menos ainda em percentual que corresponda, obrigatoriamente, à inflação apurada no período, embora o artigo 37, X, da Constituição decorra o dever de pronunciamento fundamentado a respeito da impossibilidade de reposição da remuneração dos servidores públicos em dado ano, com demonstração técnica embasada em dados fáticos da conjuntura econômica.

Assim, o Poder Judiciário não tem competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual de remuneração. No mesmo sentido, não pode fixar diretamente o respectivo índice de correção. Conforme decisão do STF:

O papel do Poder Judiciário na concretização do direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos não permite a colmatação da lacuna por decisão judicial, porquanto não se depreende do artigo 37, X, da CRFB um significado inequívoco para a expressão “revisão geral”, dotada de baixa densidade normativa. A reposição das perdas inflacionárias não pode ser considerada “constitucionalmente obrigatória”, embora inegavelmente se insira na moldura normativa do direito tutelado, que atribuiu ao servidor público o direito a ter sua remuneração anualmente revista. O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, tampouco para fixar o respectivo índice de correção.

(RE 843112, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 22/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-263 DIVULG 03-11-2020 PUBLIC 04-11-2020).

Aspectos esperados na resposta:

- 1- O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei;
- 2- O Poder Judiciário não pode fixar diretamente o respectivo índice de correção, de maneira a se respeitar a separação dos poderes; e
- 3 -Justificação da resposta, com base na jurisprudência.

Conceito 0: não abordou o tópico

Conceito 1: Citou que 1 dos 3 aspectos exigidos na resposta (1- O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei; 2- O Poder Judiciário não pode fixar diretamente o respectivo índice de correção, de maneira a se respeitar a separação dos poderes; e 3 -Justificação da resposta, com base na jurisprudência.)

Conceito 2: Citou que 2 dos 3 aspectos exigidos na resposta (1- O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei; 2- O Poder Judiciário não pode fixar diretamente o respectivo índice de correção, de maneira a se respeitar a separação dos poderes; e 3 -Justificação da resposta, com base na jurisprudência.)

Conceito 3: Citou que 3 dos 3 aspectos exigidos na resposta (1- O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei; 2- O Poder Judiciário não pode fixar diretamente o respectivo índice de correção, de maneira a se respeitar a separação dos poderes; e 3 -Justificação da resposta, com base na jurisprudência.)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Observação do professor: Como se trata de uma questão com muitos tópicos para ser respondida em 30 linhas, optei por "transformar" a resposta ao último tópico em um parágrafo de conclusão. Para tal, inseri, no início do parágrafo, o elemento coesivo conclusivo "*Por fim*". É uma estratégia válida para provas com muitos tópicos da Cesgranrio.

Rascunho Eficiente

Assunto: Direito de Greve

Tema: Resumo: pedido de greve de professores, policiais civis e policiais militares do Estado Alfa

Tese: Objetivo: analisar o pedido de greve de professores, policiais civis e policiais militares do Estado Alfa, com base nas normas constitucionais aplicáveis.

Tópico 1: A Constituição da República de 1988 e a legislação infraconstitucional preveem o direito de greve ao servidor público de forma geral? No caso concreto, os servidores das três categorias mencionadas podem exercer o direito de greve?

Tópico 2: Se houver greve, a Administração Pública do Estado Alfa deve proceder ao desconto dos dias de paralisação? Seria permitida a compensação pelos dias não trabalhados em caso de acordo?

Tópico 3: É obrigatória a participação do poder público em mediação no caso concreto em relação aos policiais civis e militares?

Tópico 4: O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do Art.37 da CRFB/1988, gera direito subjetivo à indenização?

Tópico 5: O Poder Judiciário possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos? E para fixar diretamente o respectivo índice de correção?

Proposta de Resolução

Trata-se de análise do pedido de greve de professores, policiais civis e policiais militares do Estado Alfa, com base nas normas constitucionais aplicáveis.

Preliminarmente, há de esclarecer que, de forma geral, somente a CF/88 prevê o direito de greve aos servidores públicos. Conforme se verifica no texto constitucional, esse direito somente será exercido por meio de lei específica. Contudo, referida lei ainda não foi editada e, diante disso, o STF determina que se aplique a Lei Geral de Greve. Em relação ao caso concreto, a regra geral somente é aplicável aos professores estaduais, uma vez que a polícia militar e a polícia civil possuem vedação constitucional e jurisprudencial, respectivamente.

Ademais, a Administração Pública do Estado Alfa deve proceder com os descontos referentes à paralisação referente ao exercício do direito de greve. Segundo o entendimento do STF, referido desconto é válido, desde que não seja demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público. Ademais, ainda é permitida a compensação em casos de acordo.

Vale ressaltar que, mesmo que não haja direito de greve aos policiais civis e militares, é obrigatória a participação do Poder Público diante de mediação instaurada pelos órgãos classistas. De acordo com o STF, a obrigatoriedade existe, nos termos do art. 165 do Código de Processo Civil, para vocalização dos interesses da categoria.

Além disso, o não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos não é capaz de gerar direito subjetivo à indenização. Essa é a regra que se extrai do entendimento jurisprudencial, na qual, a Corte Suprema deixa claro que o Poder Executivo deve pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão.

Por fim, cumpre esclarecer que o Poder Judiciário (PJ) não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anula de remuneração dos servidores públicos. Isso ocorre, porque, o STF é uníssono em afirmar que tal conduta é uma maneira de respeitar o princípio constitucional da separação dos poderes. Assim, em respeito a esse princípio o PJ não poderá fixar diretamente o respectivo índice de correção.